

Agência  
Goiana de,  
Regulação,  
Controle e  
Fiscalização  
do Serviços  
Públicos



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 268, de 04 de julho de 2024

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa **Viação Reobote Ltda.**, conforme processo nº 202400029001283 .

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 1/2023 (46715379) / (46715597) / (46769954), Chamamento Público nº 3/2023 (52147807) / (52148337) / (52194376) e Chamamento Público nº 4/2024 (52750946) / (52751507) / (52856743), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa Viação Reobote Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.910.7179/0002-12, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 03 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa Viação Reobote Ltda. , inscrita no CNPJ / MF sob o nº 30.910.717/0002-12, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

- I - Alvorada do Norte a Sitio D'Abadia (via Buritinópolis);
- II - Goiânia a Águas Lindas de Goiás (via Anápolis);
- III - São Domingos a Campos Belos;
- IV - Formosa a Padre Bernardo (via Planaltina e Mimoso de Goiás);
- V - Posse a Campos Belos (via Iaciara, GOs 110 e 447);
- VI - Formosa a Campos Belos (via Planaltina e Cavalcante);
- VII - Minaçu a Colinas do Sul;
- VIII - Goiânia a Cavalcante (via Anápolis e Alexânia);
- IX - Posse a Iaciara;
- X - Goiânia a Cavalcante (via Anápolis e Niquelândia); e
- XI - Posse a Guarani de Goiás.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 04 dias do mês de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 05/07/2024, às 19:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **62189029** e o código CRC **6136970F**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202400029001283



SEI 62189029



forma retroativa referente ao período de 01.01.2024 a 06.07.2024;  
c) Alteração da Cláusula Quarta, do valor, dotação e recursos financeiros.

**Valor do aditivo:** R\$335.474,28 (trezentos e trinta e cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

**Vigência:** de 07/07/2024 a 06/07/2025.

**Data da Assinatura:** 05/07/2024.

**Assinaturas:** FABRÍCIO BORGES AMARAL-Presidente da Goiás Turismo; ALISSANDRA GOMES MONTEIRO-Representante contratada.

Protocolo 472392

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº.  
23/2022

**Processo:** 202200027000736

**Espécie:** Aditivo

**Contratante:** GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, CNPJ nº 03.549.463/0001-03

**Contratada:** POPMED MEDICINA E SAÚDE LTDA, CNPJ nº 30.862.228/0001-51

**Objeto:** O presente Primeiro Termo Aditivo tem por objeto: a) a alteração da denominação social e dos representantes legais da CONTRATADA; b) a alteração dos preços dos serviços; c) prorrogação da vigência contratual por mais 24(vinte e quatro) meses; e d) a alteração dos itens 0.4.1 a 4.3, da Cláusula Quarta, do valor, dotação e recursos financeiros.

**Valor do aditivo:** R\$ 5.112,00 (cinco mil cento e doze reais)

**Vigência:** de 07/07/2024 a 06/07/2025.

**Data da Assinatura:** 05/07/2024.

**Assinaturas:** FABRÍCIO BORGES AMARAL-Presidente da Goiás Turismo; RENAN DE CASTRO BARROS E SOUSA-Representante contratada.

Protocolo 472395

## Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

PORTARIA nº 316, de 08 de julho de 2024

Tornar sem efeito.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto estadual nº 10.320, de 12 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 260/2024 (SEI nº 61049664), de 6 de junho de 2024, que concedeu evolução funcional, para o servidor GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MARRA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS

Protocolo 472483

PORTARIA nº 308, de 26 de junho de 2024

Retifica Portaria.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto estadual nº 10.320, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o disposto no Processo nº 202400066008505 especialmente da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5586353-47.2022.8.09.0051, e a necessidade do cumprimento da obrigação de pagar e fazer o reenquadramento e evolução funcional do autor;

Considerando a necessidade de retificar os atos anteriores que concederam o reenquadramento e a evolução funcional ao servidor ROBSON OLIVEIRA GUSTAVO, sem o cumprimento da obrigação de fazer, conforme os parâmetros decididos pela decisão judicial:

Considerando o disposto no Despacho nº 2644/2024 (SEI nº 61785353) da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, resolve:

Art. 1º Retificar as Portarias relacionadas a seguir, especificamente na parte que concede reenquadramento e evolução funcional ao servidor ROBSON OLIVEIRA GUSTAVO, CPF: \*\*\*722.161-\*\*, para cumprir a determinação judicial acima mencionada:

**I- na Portaria nº 704/2017, de 18 de outubro de 2017, a concessão de reenquadramento funcional é devida na Classe “C”;**

**II- na Portaria nº 301/2022 (SEI nº 000031160250), de 1º de julho de 2022, a concessão de evolução funcional é devida na Classe “D”.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS

Protocolo 472581

## Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

**Extrato**

**Processo nº 202400029000132.**

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº 579/2024 - CR (62199008), nos seguintes termos: “Art. 1º. Deferir o requerimento da empresa Cooperativa de Transportes e Turismo da Cidade Ocidental - COOPTRO (55499443) e autorizar a transformação da Linha Convencional nº 6229.1236-00 - Novo Gama / Valparaíso de Goiás I (via BR-040 e DF-290), em serviço semiurbano. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão.”. Goiânia, aos 05 dias do mês de julho de 2024.

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro Presidente

Protocolo 472408

Resolução Normativa 268, de 04 de julho de 2024

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa **Viação Reobote Ltda.**, conforme processo nº 202400029001283.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 1/2023 (46715379) / (46715597) / (46769954), Chamamento Público nº 3/2023 (52147807) / (52148337) / (52194376) e Chamamento Público nº 4/2024 (52750946) / (52751507) / (52856743), que passam a fazer parte integrante deste ato;



Considerando a proposta apresentada pela empresa Viação Reobote Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.910.7179/0002-12, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 03 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa Viação Reobote Ltda., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 30.910.717/0002-12, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

- I - Alvorada do Norte a Sítio D'Abadia (via Buritinópolis);
- II - Goiânia a Águas Lindas de Goiás (via Anápolis);
- III - São Domingos a Campos Belos;
- IV - Formosa a Padre Bernardo (via Planaltina e Mimoso de Goiás);
- V - Posse a Campos Belos (via Iaciara, GOs 110 e 447);
- VI - Formosa a Campos Belos (via Planaltina e Cavalcante);
- VII - Minaçu a Colinas do Sul;
- VIII - Goiânia a Cavalcante (via Anápolis e Alexânia);
- IX - Posse a Iaciara;
- X - Goiânia a Cavalcante (via Anápolis e Niquelândia); e
- XI - Posse a Guarani de Goiás.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro Presidente

Protocolo 472417

Resolução Normativa 267, de 04 de julho de 2024

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa **Única Prestadora Ltda.**, conforme processo nº 202400029001299.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e

quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 1/2023 (46715379) / (46715597), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa Única Prestadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.469.527/0001-00, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 03 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa Única Prestadora Ltda., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 22.469.527/0001-00, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

- I - São Francisco de Goiás a Jesupólis; e
- II - Anápolis a São Francisco de Goiás.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro Presidente

Protocolo 472427

Extrato

Processo nº 202300029005656.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº 576/2024 - CR (62195370), nos seguintes termos: "Art. 1º. Decidir, embasado no que consta dos autos, pela **INABILITAÇÃO** da empresa CADORE